



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

R. Alfredo Bueno, 1235 - Tel. (019) 867.1121 - Fax (019) 867.2856 - Cep 13.820-000 - Jaguariúna - SP

LEI Nº 1.172, de 02 de junho de 1997.

(De autoria do Vereador Ângelo Roberto Torres-PSDB)

Dispõe sobre instalação de medidores de água, na forma que específica.

ANTONIO MAURÍCIO HOSSRI, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Prefeitura poderá instalar medidores de água, isoladamente, em prédios construídos sobre um mesmo terreno, independentemente da categoria, sejam eles comercial, residencial ou industrial, uma vez obedecido o seguinte:

I - estejam dentro das normas urbanísticas;

II - tenham seus projetos construtivos, devidamente aprovados pela Prefeitura.

Art. 2º - O pedido de instalação dos medidores de água a que alude o artigo anterior, será feito mediante requerimento protocolizado na Prefeitura, visando os necessários estudos de viabilidade técnica.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 02 de junho de 1997.




ANTONIO MAURÍCIO HOSSRI
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria Municipal do Governo, na data supra.


ISRAEL DE SOUZA
Secretário